

1923, e de harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aborto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 20.000\$, importância da qual 15.000\$ se destinam a reforçar a verba de 100.000\$ e 5.000\$ a de 23.000\$, ambas inscritas sob a rubrica «Material e diversas despesas», no capítulo 2.º, artigo 13.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios aprovado para o corrente ano económico de 1922-1923, destinados, respectivamente, à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas (extinta), e Secretaria Geral.

Nos termos do artigo 2.º da citada lei n.º 1:451, e para compensação da despesa resultante da abertura deste crédito, é anulada no referido orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1922-1923 a verba de 20.000\$, inscrita no capítulo 14.º, artigo 28.º, sob a rubrica «Propaganda comercial no estrangeiro».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

#### Decreto n.º 9:035

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no § 1.º do n.º 1.º da base 3.ª da lei n.º 1:294, de 31 de Julho de 1922, e de conformidade com o n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Agricultura, um crédito especial da quantia de 150:000.000\$, que se destina a reforçar a verba de 10:000.000\$ que, sob as rubricas de «Crise económica» — «Para pagamento de despesas desta natureza», se acha inscrita no capítulo 17.º, artigo 41.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios, aprovado para o ano económico de 1922-1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz

Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

#### Decreto n.º 9:036

Sob proposta do Ministro da Agricultura, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 720\$, descrita no capítulo 5.º, artigo 37.º «Instrução Universitária», «Faculdade de Ciências» «Pessoal em disponibilidade» e de 3:000.000\$, inscrita no capítulo 10.º, artigo 77.º «Melhorias de vencimentos nos termos das leis n.º 1:355 e 1:356», ambas do orçamento do Ministério da Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 60\$ e 393539 para reforço, respectivamente, das verbas de 285.387533 e 11:552.523572, descritas nos capítulos 2.º e 16.º, artigos 6.º e 40.º, sob as rubricas «Pessoal do quadro especial a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, e decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920», «Pessoal do quadro» e «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e melhorias de vencimentos nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922» do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o citado ano económico de 1922-1923.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

#### Decreto n.º 9:037

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 13.500\$, inscrita sob as rubricas «Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas — Abonos variáveis», no capítulo 2.º, artigo 8.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, a quantia de 3:000\$, para reforço da de 30.000\$, inscrita sob as rubricas «Pessoal do quadro especial a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, e decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1910 — Abonos variáveis», no capítulo 2.º, artigo 9.º, do referido orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, após o que se fará a sua publicação no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.